

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2016
(Do Sr. MÁRIO NEGROMONTE JR)

Susta o Art. 13 da Resolução nº 400,
de 13 de dezembro de 2016 da Agência
Nacional de Aviação Civil – ANAC.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da
Constituição Federal, o Art. 13 da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de
2016, da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, da
Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC definiu novos direitos e deveres dos
passageiros no transporte aéreo.

Dentre as inúmeras alterações promovidas as companhias
aéreas poderão cobrar para despachar bagagens nos porões dos aviões, segundo
nova regulamentação anunciada pela ANAC, a Agência Nacional de Aviação Civil.
As empresas terão liberdade para definir se vendem passagens que incluem no
preço o despacho de bagagem e outras que não incluem.

Entendemos que tal medida é prejudicial ao consumidor uma vez que ele terá mais um custo adicionado ao seu bilhete aéreo.

Pela importância e reflexo social da medida, conto com o apoio dos nobres Pares para suspender o Artigo 13º da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para possibilitar uma maior discussão sobre o tema nesta Casa.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2016.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR